



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº754/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação e os serviços de lavagem, lubrificação, reparos e abastecimento de veículos dos postos de revenda de combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, troca de óleo e reparo dos postos de revenda de combustíveis e estabelecimentos que estocam e manipulam quaisquer combustíveis, poderão instalar-se somente nas vias de uso comercial do Município de Jataizinho.

Parágrafo Único - Os postos de revenda de combustíveis e óleos lubrificantes, as oficinas e os estabelecimentos comerciais que revendam óleo lubrificantes deverão efetuar a troca desse produto no próprio local, vedada essa atividade fora desses locais pelo adquirente.

Art. 2º - Vetado

Art. 3º - Os postos de abastecimento de veículos e demais empresas cuja instalação está disciplinada nesta Lei somente poderão ser construídos com distanciamento mínimo de 1.500 metros uns dos outros, obedecendo-se ainda aos seguintes distanciamentos mínimos:

I - 300 metros de hospitais e postos de saúde;

II - 400 metros de escolas e creches;

III - 300 metros de áreas militares;

IV - 300 metros de mercados e supermercados; e

V - 100 metros de igrejas.

§ 1º - Os estabelecimentos relacionados nos incisos I a V que quiserem se instalar próximos a postos de combustíveis deverão obedecer aos distanciamentos mínimos ali previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

§ 2º - Com relação às igrejas, somente serão concedidos alvarás de construção e/ou de localização para se instalarem a 100 metros de postos de combustíveis se apresentarem laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros comprovando que o posto de combustível em questão foi construído de acordo com as normas técnicas e de segurança e não oferece risco aos moradores e estabelecimentos vizinhos.

Art. 4º - Nas avenidas que contornam a cidade e nas vias de saída para outros municípios, os postos de abastecimento devem conter:

- I** - Ampla área para estacionamento de veículos de grande porte;
- II** - Lanchonetes ou restaurantes;
- III** - Sanitários masculinos e feminino; e
- IV** - Espaço para lavagem e lubrificação de veículos.

Art. 5º - A instalação das empresas que se enquadram no artigo 1º, e que já possuam alvará de construção aprovado pela Prefeitura, deverá ser iniciada no máximo de trinta dias, a contar da data do alvará.

§ 1º - A conclusão da construção de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos.

§ 2º - A aprovação de alvará para construção ou realocação das empresas que se enquadram no artigo 1º desta Lei fica condicionada à apresentação do laudo de análise do Instituto Ambiental do Paraná, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e do Departamento do Meio Ambiente do Município.

Art. 6º - A instalação das empresas de que trata esta Lei deve obedecer às seguintes normas:

- I** - nos lotes de esquina, o recuo da rua principal e da rua secundária será de oito metros;
- II** - em lotes de uma só frente, o recuo mínimo será de dez metros;
- III** - os demais recuos serão de 2 metros das divisas;
- IV** - nos boxes de lavagem e lubrificação os recuos deverão ser de 8 metros do alinhamento dos logradouros e de 5 metros das divisas dos terrenos vizinhos, salvo se forem instalados em recintos fechados, cobertos e ventilados;
- V** - VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

VI - as bombas de combustíveis serão instaladas com distâncias de 5 metros umas das outras e com, no mínimo, 6 metros do alinhamento da rua ou da avenida e 4 metros da construção;

VII - será construída mureta de alvenaria, com altura mínima de 50 cm no alinhamento predial, a qual deverá ser destacada com elemento fosforescente, isolando a área do terreno e a calçada, admitindo-se apenas a interrupção para uma entrada e uma saída de veículos;

VIII - a entrada e a saída de veículos serão feitas com espaço mínimo de 4 metros e máximo de 7 metros, não podendo localizar-se em esquinas, devendo, ainda, guardar distância mínima de 2 metros das laterais do terreno, espaço este que será preenchido pela mureta de 50 cm de altura, nas esquinas, a distância das aberturas deverá ser de, no mínimo, 3 metros, a contar do ponto de intersecção da curva;

IX - os espaços reservados para borracharia e reparos deverão obedecer às mesmas normas dos distanciamentos reservados para os boxes de lavagem;

X - os postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saídas para outros municípios deverão estar a pelo menos 15 metros do alinhamento e possuir pista anterior de desaceleração com 50 metros, entre o eixo da pista e a construção;

XI - serão permitidos somente um acesso e uma saída para a rodovia, sendo o espaço intermediário preenchido por mureta de proteção ou por canteiros que delimitem o acesso;

XII - as construções que fizerem parte do projeto, como lanchonetes, restaurantes, sanitários e estacionamentos, serão analisadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e pela Seção de Engenharia, Obras e Urbanização, observada a legislação vigente;

XIII - a implantação de tanques para armazenamento de combustíveis, assim como as tubulações de interligação com outros tanques ou bombas de abastecimento serão realizadas conforme a norma N8-190 da ABNT, supervisionada pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O rebaixamento de guias para a entrada e a saída de veículos deverá ser previamente autorizado pela Seção de Engenharia, Obras e Urbanização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 30/05/07 p. 06